

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-181225/2026
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 019/2026 - ALC/UMEG
SOLICITANTE: ÁREA DE MANUTENÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 3203/2026
RECURSOS PRÓPRIOS DA URBS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO: Empreitada por preço unitário

REGÊNCIA: Lei Federal Nº. 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Lei Federal nº. 14.133/2021 (Nos artigos que dizem respeito à modalidade de Pregão Eletrônico), Leis Complementares nº.s 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipais nº.s 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023, 1392/2023, 2193/2023 e 2051/2025 e suas alterações e legislação correlata, no que couber.

Prezados Senhores:

A URBS comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO COM COTA PRINCIPAL DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO - ITEM Nº. 01, COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ITEM Nº. 02**, cujo Edital assim se resume:

01. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa, através do **Sistema de Registro de Preços**, para **Fornecimento de Carrinhos de Bagagem Novos**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, do respectivo Edital.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **Item 4.0** do Edital.

03. PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – **e-compras Curitiba** (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a partir da publicação do Edital, **até as 15h 00min do dia 17/08/2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

04. LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do **e-compras Curitiba**, no dia **17/08/2026 das 15h 10 min às 15h 40 min**.

05. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto no **item 2** do Edital.

06. EDITAL:

Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

07. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

Conforme descrito no **Item 17** do Edital de Embasamento.

08. FORMA DE PAGAMENTO:

Conforme descrito no **Item 21** do Edital de Embasamento.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, através do **Sistema de Registro de Preços**, para **Fornecimento de Carrinhos de Bagagem Novos**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** deste Edital e no formulário - proposta eletrônica e anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.

1.1.1 O Item Carrinho para transporte de bagagem, com código SGP Nº. 39.07.08.75289-0 é referente aos 75% (COTA PRINCIPAL) do quantitativo do objeto licitado, o qual é destinado à ampla participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital.

1.1.2 O Item Carrinho para transporte de bagagem, com código SGP Nº. 39.07.08.75438-4 é referente aos 25% (COTA RESERVADA) da quantidade do objeto licitado, cuja preferência da contratação será dada a Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sem prejuízo da sua participação na COTA PRINCIPAL, em atendimento à Lei Complementar Nº. 123/2006. Neste caso, todos os licitantes interessados poderão ofertar proposta para o item em questão, porém a preferência da contratação será dada a Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas poderão ser endereçados através do e-mail esclarecimentosedit@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, PR.

1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., mediante solicitação por escrito, na forma descrita no **item 1.2** acima mencionado, até o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no **Art. 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC**. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do **Art. 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC**.

1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no **item 1.2.1** não serão respondidas.

1.2.4 O endereço do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba na Internet é: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>

1.3 As quantidades previstas do **ANEXO I** são estimativas, não se obrigando a Licitadora pela contratação total.

1.4 Para o presente certame, não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores aos descritos no **ANEXO I** do Edital.

1.5 Para o presente certame não será admitida a adesão de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.

2.0 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no e-compras Curitiba e no Diário Oficial do Município – DOM, Atos do Município de Curitiba.

2.1.1 Conforme artigo 130 e 131 do Decreto Municipal 701/2023, a Ata de Registro de preços, poderá ser prorrogada por até **12 meses**, desde que devidamente justificado pela administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.

2.1.2 Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados poderão ser renovados, até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, **vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial**, na forma do previsto no art. 121-B do RILC.

2.1.3 Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.

2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **16/07/2026**.

- 2.2.1 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.2.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.2.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.2.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

3.0 DA INDICAÇÃO DO(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

- 3.1 O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Eletrônico é o funcionário **Odair José Fernandes** e a **Equipe de Apoio** é formada pelos funcionários **João Carlos Firmino** e **Cibele Cordeiro Jordão**, todos designados através da **Portaria Nº. 005/2026 – URBS**.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 **Somente poderão participar da presente Licitação**, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas no portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), bem como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar Nº. 123/2006.
 - 4.1.1 Para participação neste Pregão, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade, no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais Nº.s 962/2016, 387/2023, 388/2023 e 2051/2025 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de **inabilitação**.
- 4.2 **Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos Arts. 14 e 15 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC.**
- 4.3 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 4.4 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na URBS, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no **e-compras Curitiba**, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.
 - 4.4.1 Para os casos de desconexão com o Órgão que realiza a compra no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, deverão ser adotados os procedimentos contidos no Art. 38 e seu parágrafo único do Decreto Municipal Nº. 385/2023.
 - 4.4.2 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5 Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.
- 4.6 Os interessados, no momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), deverão dar o “**aceite**” nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.
 - 4.6.1 Na tela do “**aceite**” o interessado declarará:
 - a) Que atende a todos os requisitos de habilitação;
 - b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do **Art. 63, inc. X e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**;
 - c) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal de 1.988);
 - d) Que os dirigentes da empresa Licitante não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
 - e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;

- f) Que em se tratando de licitante na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, estão enquadrados nesta condição, conforme Art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006 e Leis Complementares Nºs. 147/2014 e 155/2016.
- g) **Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.**
- h) Quando houver visita técnica, a empresa optou por não realizar a vista técnica, ficando a Licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato, declarando ao dar o aceite, em substituição ao Atestado de Visita que possui conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto licitado.
- 4.6.2 A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas **neste instrumento**, bem como as elencadas no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC** e no Decreto Municipal Nº. 700/2023 e legislação correlata.
- 4.7 **Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.**
- 4.7.1 O Licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).
- 4.8 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances, nos termos do Decreto Municipal n.º 385/2023.
- 4.9 Para os itens onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo do serviço correspondente ao objeto constante no **ANEXO I** deste Edital, os mesmos não estarão disponíveis para proposta e lances.
- 4.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação nos processos de pregão eletrônico, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na **Secretaria Municipal De Administração e Tecnologia da Informação – SMATI**.
- 4.11 Não será admitida a participação de outros órgãos ou entidades na Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação.
- 5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**
- 5.1 Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 17/08/2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 5.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 5.3 Após o preenchimento dos campos da marca e do preço, as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do Portal de Compras, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.
- 5.3.1 Para as interessadas que forem as próprias produtoras, estas proponentes deverão indicar como marca a informação **“PRÓPRIO FABRICANTE”** ou **“MARCA PRÓPRIA”**, assim, evitando a sua identificação. A indicação que for originária de razão social ou de nome fantasia da licitante como marca do produto poderá acarretar na desclassificação do item.
- 5.3.2 A licitante não poderá indicar mais de uma marca para o item. A indicação de mais de uma marca acarretará na desclassificação do item.
- 5.4 Após o envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, não será mais possível a desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.
- 5.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.
- 5.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue o Pregoeiro ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- 5.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
- b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto do presente instrumento convocatório.
- 5.8 O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** a contar da data do envio da mesma para o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 5.8.1 Se por motivo de força maior a adjudicação/homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da URBS, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.
- 5.9 Caso o **preço máximo** esteja sendo indicado na tela do envio das propostas deste processo licitatório, as empresas interessadas não poderão oferecer proposta com preços superiores aos indicados, sob pena da proposta ser recusada pelo Sistema.

5.10 DA COTA RESERVADA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 5.10.1 Conforme instituído no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar Nº. 123/2006, fica reservada uma Cota no Percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade pertinente ao **Item Carrinho para transporte de Bagagem**, conforme constante do **Anexo I**, assegurando assim a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 5.10.2 Todos os licitantes interessados poderão ofertar propostas para ambos os itens (**COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA**), sendo adotadas a normas estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.
- 5.10.3 Para o **Item Carrinho para transporte de Bagagem, com código SGP Nº. 39.07.08.75438-4 - COTA RESERVADA, referente aos 25%**, caso o vencedor **NÃO** seja enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em existindo no certame licitante que tenha ofertado proposta para este item que seja enquadrado nesta condição, será dada a **PREFERÊNCIA** da Adjudicação a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, ainda que esta tenha oferecido um lance de valor superior ao do primeiro colocado.
- 5.10.3.1 Caso existam duas ou mais empresas que se enquadrem na condição listada no **item 5.10.3**, será dada a preferência da Adjudicação a Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha ofertado o menor lance para o **Item Carrinho para transporte de Bagagem, com código SGP Nº. 39.07.08.75438-4 - COTA RESERVADA**.
- 5.10.4 Para o **Item Carrinho para transporte de Bagagem, com código SGP Nº. 39.07.08.75438-7 - COTA RESERVADA**, caso não haja vencedor enquadrado na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá este ser Adjudicado ao vencedor da **COTA PRINCIPAL - Item Carrinho para transporte de Bagagem, com código SGP Nº. 39.07.08.75289-0**, desde que este tenha ofertado lance para o respectivo item ou, da mesma forma, para o licitante que tenha ofertado proposta para o mesmo.
- 5.10.5 Havendo a aplicação do contido no **item 5.10.4**, ou seja, a Adjudicação de **ambos os itens ao mesmo licitante**, será procedido o elencado no **item 5.10.6**.
- 5.10.6 Se uma única empresa vencer a **COTA RESERVADA** e a **COTA PRINCIPAL** de um mesmo produto, a Adjudicação dos objetos à mesma ocorrerá pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO COTADO** entre a **COTA RESERVADA** e a **COTA PRINCIPAL**.

6.0 DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O presente processo licitatório, destinado ao Registro de Preços, não obriga a licitadora a contratar a quantidade estimada, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.
- 6.2 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à licitadora convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.
- 6.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

7.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **17/08/2026 das 15h 10 min às 15h 40 min.**
- 7.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 7.2.1 Em cumprimento ao contido no Art. 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

- 7.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.
- 7.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por justo motivo.
- 7.5 No preço unitário do lance deverá estar incluído todos os custos, despesas, tributos, embalagem, transporte (**carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais e os serviços.
- 7.6 As dúvidas, que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pelo Pregoeiro, devidamente designada para o presente processo licitatório, através do “**chat**” de conversação.
- 7.7 A qualquer momento, o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do Art. 86 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado.
- 7.8 A qualquer momento, o Pregoeiro poderá bloquear a participação do fornecedor que esteja agindo em desacordo com o regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.
- 7.9 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.
- 7.10 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando os licitantes empatados classificados na primeira posição no certame, serão os mesmos convocados pelo Pregoeiro a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- 7.11 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-Compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.
- 7.12 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos **incisos II a IV do Art. 85 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**, na ordem em que se encontram.
- 7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.0 PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1 Sendo a Licitante do menor preço para o **Item Carrinho para transporte de Bagagem, com código SGP Nº. 39.07.08.75289-0 - COTA PRINCIPAL** não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto. Na hipótese em que o preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao menor preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:
- No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior à menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas às demais exigências previstas em Edital.
 - Não havendo interesse por parte da micro ou pequena empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - No caso de equivalência (**empate real**) dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a microempresa ou empresa de pequeno porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas às demais condições previstas em Edital.

- d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - e. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.2 Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto Municipal Nº. 1.558/2013:
- I. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as microempresas e empresas de pequeno porte, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for microempresa ou empresa de pequeno porte dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.
 - II. Após o aceite por parte das microempresas e empresas de pequeno porte o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:
 - a) processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **5 minutos**;
 - b) processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos**;
 - c) processos com mais de **31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos**.
 - III. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a microempresa ou empresa de pequeno porte que tinha o menor valor (durante a fase de lances) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.
 - IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.
- 8.3 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que o Pregoeiro possa proceder a análise e julgamento dos mesmos, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.
- 9.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA**
- 9.1 O critério de julgamento do presente Pregão Eletrônico é **“menor preço”**.
 - 9.1.1 O julgamento será efetuado pelo **“menor preço por item”**.
 - 9.2 Após o término da sessão para envio dos lances será informada a empresa classificada com o menor lance. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento da proposta.
 - 9.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.
 - 9.3.1 Para fins de atendimento ao contido no **item 9.3**, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
 - 9.3.1.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão
 - 9.3.1.2 Se depois de adotada a providência referida no **subitem 9.3.1.1** acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item/lote a ser adquirido no processo licitatório.
 - 9.4 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - 9.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

- 9.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do **item 9.3** do Edital.
- 9.7 A data para a divulgação da empresa vencedora, do **Edital de Resultado de Julgamento** bem como da emissão e divulgação da **Ata de Julgamento** será informada pelo Pregoeiro **durante a sessão de lances**, no **“chat”** de conversação **ou através de comunicado a ser publicado no e-compras Curitiba**, sendo da **responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas**.
- 9.8 O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no **e-compras Curitiba a partir da data designada pelo Pregoeiro**.
- 9.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo Pregoeiro.
- 9.10 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 10.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
- 10.1 **Somente será julgada a habilitação da empresa que for classificada com o menor lance para o(s) item(ns) do presente certame.**
- 10.1.1 **Para a habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista**, os quais deverão estar em conformidade com o Decreto Municipal Nº. 388/2023, 804/2023 e RILC.
- 10.1.2 **Para esta licitação não será exigida a qualificação econômica financeira por meio de certidão de fálência e Balanço Patrimonial.**
- 10.2 Encerrada a etapa de negociação, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 do RILC, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 10.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.
- 10.2.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.
- 10.3 **Encerrada a sessão, após a negociação elencada no item 8.3**, o Pregoeiro emitirá o documento **“Relação Fornecedor”** da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.
- 10.4 A **Relação de Fornecedor** será analisada pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida e, no caso de qualquer documento solicitado estar **vencido**, a Licitante será **INABILITADA**. **Este documento fará parte do processo licitatório.**
- 10.4.1 A Relação Fornecedor das demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar ou na hipótese da necessidade de contratação de fornecedor remanescentes que compõem o Cadastro de Reserva.
- 10.5 É de responsabilidade da empresa Licitante **a manutenção das datas atualizadas dos documentos**.
- 10.6 Sendo a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e, constatada alguma irregularidade na sua documentação fiscal e trabalhista, o Pregoeiro irá **habilitá-la sob condição**, comunicando a licitante do dever de regularização no prazo fixado na Lei Complementar N. 123/2006, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP.
- 10.6.1 No caso de não regularização da documentação dentro do prazo regulamentado, a Licitante será **inabilitada**.
- 10.7 Quando algum documento for solicitado pelo Pregoeiro, através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas por tabelião (**Cartório**) ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

- 10.7.1 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.
- 10.8 Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.
- 10.9 A Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será **inabilitada**.
- 10.10 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinada a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 10.10.1 Na realização da diligência referida no **item 10.10**, o Pregoeiro poderá conceder ao licitante, **uma única vez**, prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pela licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do RILC.
- 10.11 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores da SMAP.
- 10.12 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou proposta para o presente certame será habilitada.
- 10.13 Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.
- 11.0 PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/BOLETIM TÉCNICO/CATÁLOGO/TÉCNICO**
- 11.1 A comprovação de que o equipamento ofertado atende as características técnicas dispostas no **Anexo I** do presente Edital, deverá ser feita através de disponibilização de boletim técnico ou catálogo técnico.
- 11.2 Para atendimento ao exposto no **item 11.1**, a licitante classificada em 1º lugar na etapa de lances, deverá entregar o boletim técnico ou catálogo técnico mencionado, com a marca e as especificações técnicas do equipamento ofertado, no **prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis**, contados da convocação feita pelo Pregoeiro.
- 11.3 A comprovação supracitada poderá ser encaminhada pela licitante para o e-mail: ofernandes@urbs.curitiba.pr.gov.br, ou ser protocolada na recepção da Urbs, sita à Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária – Bloco Central – CEP: 80051-980 – Bairro Jardim Botânico – Curitiba – PR, em dias úteis, entre 12h30h às 18h30h.
- 11.4 O boletim técnico ou catálogo técnico apresentado para fins de atendimento ao acima exposto será avaliado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços do presente processo, sendo que o critério de avaliação será o atendimento às especificações técnicas contidas no **item 5 do Termo de Referência**.
- 11.5 Após a avaliação, será emitido documento acerca do resultado desta, no qual constarão as razões relativas à aprovação ou não do equipamento, segundo as disposições elencadas neste Edital.
- 11.6 Caso o boletim técnico ou a ficha técnica do equipamento fornecido seja reprovado por não atender às especificações contidas no **item 5 do Termo de Referência**, será convocado o licitante classificado em 2º lugar, sendo seguido o mesmo procedimento, podendo ainda ser convocados os demais licitantes, em ordem de classificação, caso os citados documentos apresentados venham a ser reprovados, sucessivamente.
- 11.7 Serão automaticamente desclassificadas as propostas das empresas que cotaram equipamentos cuja marca já tenha sido reprovada nesta licitação.
- 11.8 Caso a empresa classificada em primeiro lugar não apresente dentro do prazo concedido, a documentação solicitada no **item 11.1**, a proposta da licitante será desclassificada.
- 12.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 12.1 Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pelo Pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo Pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

- 12.2 As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme artigo 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutiva.
- 12.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, ficando facultado ao Pregoeiro a prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação.
- 12.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, no item acima, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **RILC**, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006.
- 13.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 13.1 DA IMPUGNAÇÃO**
- 13.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no artigo **39** do **RILC**. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.
- 13.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no Sistema de Contratações Eletrônicas, que estejam participando ou não de Processo Eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio da página do presente Processo Licitatório, localizada no endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 13.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no Sistema de Contratações Eletrônicas, que estejam participando ou não de Processo Eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão Impugnar o presente Edital **também** através de manifestação protocolada junto a **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.** ou encaminhada por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do(a) Pregoeiro designado para o presente Processo Licitatório.
- 13.1.4 Caso o interessado na Impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e também através dos meios indicados no **item 13.1.2 e 13.1.3** do Edital.
- 13.1.5 Não serão aceitas Impugnações encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as Manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no item 13.1.2 e 13.1.3 do Edital.**
- 13.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o Protocolo Eletrônico de Impugnação por meio do Sistema de Contratações Eletrônicas.
- 13.1.7 As Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 13.1.3** do Edital, serão inseridas no Sistema de Contratações Eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.
- 13.1.8 Todas as Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 13.1.2 e 13.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.
- 13.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO**
- 13.2.1 O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do **(Resultado do Julgamento)**. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do artigo 117 do Decreto Municipal nº. 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.
- Observação: O prazo informado em 13.2.1 será de 20 (vinte) minutos, ainda que o sistema e-compras Curitiba (que se encontra em fase de atualização) faculte um prazo maior.**
- 13.2.2 Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.
- 13.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.
- 13.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 13.2.2 e 13.2.3** do Edital.
- 13.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 13.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

- 13.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados no **item 13.2.2 e 13.2.3** do Edital, serão devidamente analisados pelo Pregoeiro.
- 13.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 13.2.8 Em decorrência da interposição de recurso meramente procrastinatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a presente licitação.
- 13.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 13.3.1 Quando da Interposição de Recurso ou das Contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos incisos XXIII à XXVII do artigo 64 do RILC.
- 13.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no Sistema de Contratações Eletrônicas, para que o interessado insira seu Recurso Administrativo no Sistema de Compras Eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- 13.3.3 Os Interessados também poderão encaminhar as Razões do seu Recurso Administrativo através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente Processo Licitatório.
- 13.3.4 Havendo Interposição de Recurso, o Sistema permitirá que as demais licitantes interessadas apresentem a respectiva **Impugnação (Contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 13.3.2 e 13.3.3** do Edital.
- 13.3.5 Não serão aceitos Recursos Administrativos ou Contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 13.3.2 e 13.3.3**.
- 13.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o Protocolo Eletrônico de Interposição de Recurso Administrativo e de Contrarrazões por meio do Sistema de Contratações Eletrônicas.
- 13.3.7 Os Recursos ou Contrarrazões de Recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 13.3.2 e 13.3.3** do Edital, serão inseridos no Sistema de Contratações Eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente Processo.
- 13.3.8 Todas as Interposições de Recurso Administrativo e de Contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados nos **itens 13.3.2 e 13.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro.
- 13.3.9 Interposto o Recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.
- 13.3.10 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 13.3.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente Adjudicará o objeto do certame à Licitante Vencedora e Homologará o Procedimento.
- 13.3.12 Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convidada, através do e-mail cadastrado no e-compras Curitiba, dentro do período de validade da Proposta, a assinar a **Ata de Registro de Preços**.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 13.0 e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá o Pregoeiro solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

14.0 BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

- 14.1 **Boletins de Esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no **e-compras Curitiba**.
- 14.2 **Comunicados** – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado no **e-compras Curitiba**.
- 14.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro e divulgado no **e-compras Curitiba**. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

15.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1 Após a homologação pela autoridade competente, o preço da empresa classificada com o menor preço será registrado na **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta constitui o **Anexo II** deste Edital.
- 15.2 Integrará a **Ata de Registro de Preços**, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

- 15.3 Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação da Licitadora, para assinar a **Ata de Registro de Preços**, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no **item 23.0** deste Edital.
- 15.3.1 A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar a **Ata de Registro de Preços**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.4 O prazo de vigência da **ARP** será de **12 (doze) meses**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no e-compras Curitiba e no Diário Oficial do Município – DOM, Atos do Município de Curitiba.
- 15.4.1 Conforme arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº. 701/2023, a ARP poderá ser prorrogado por até **12 (doze) meses**, desde que devidamente justificado pela Administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.
- 15.4.2 Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial.
- 15.5 A **Ata de Registro de Preços** poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal Nº. 701/2023.
- 15.6 A empresa contratada não poderá transferir a presente **Ata de Registro de Preços**, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos, objeto do presente ajuste, sem o expreso consentimento da Urbs, dado por escrito, sob pena de cancelamento da **Ata de Registro de Preços** e aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 15.7 DO CADASTRO DE RESERVA**
- 15.7.1 Após a homologação da licitação será concedido prazo para que as licitantes remanescentes se manifestem na forma eletrônica, junto à página do referido processo, no site do e-Compras Curitiba, sobre a aceitação em efetuar o **Cadastro de Reserva** de que trata o § 3º do artigo 98 do Decreto Municipal Nº. 701/2023.
- 15.7.2 O cadastro de reserva de que trata o **item 15.7.1** do Edital, dar-se-á por meio do registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência de classificação do certame.
- 15.8 A adesão das licitantes interessados em aceitar o cadastro de reserva de que tratam os **itens 15.7.1 e 15.7.2** do Edital, deverá ocorrer por meio do preenchimento do campo específico para tal, na página do referido processo, no site e-compras Curitiba.
- 15.9 O prazo para o preenchimento do cadastro de reserva será de **04 (quatro) horas úteis**, contadas da data da **Homologação** do certame, no site e-compras Curitiba.
- 15.10 Encerrado o prazo especificado no **item 15.9** do Edital, não havendo manifestação por parte da(s) licitante(s), precluirá o seu direito quanto a participar do cadastro de reserva de que trata o **item 15.7.1** do presente Edital.
- 15.11 Findo o prazo de que trata o **item 15.9** do Edital, será elaborado e publicado no Diário Oficial do Município e no e no site e-compras Curitiba o relatório de cadastro de reserva com o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.
- 15.12 O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal Nº. 701/2023.
- 15.13 **Havendo mais de um licitante participante do cadastro de reserva, serão os mesmos classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame.**
- 15.14 A ordem de classificação das licitantes registrados no relatório de cadastro de reserva será respeitada na contratação.
- 15.15 Sempre que a primeira classificada não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal Nº. 701/2023.
- 15.16 Quando as primeiras classificadas, signatárias da ata de registro, estiverem impossibilitadas de cumprir com o fornecimento (**devidamente justificado e aceito pela Administração**) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
- 15.17 Havendo a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o cadastro de reserva, os procedimentos para habilitação do(s) convocado(s) serão efetuados na ocasião da

convocação, sendo que o(s) licitante(s) deverá(ão) cumprir integralmente com as condições previstas no presente Edital de Embasamento à época da sessão de licitação, abrindo-se também a possibilidade de regularização dos documentos fiscais, na forma do **item 10.6** deste Edital.

- 15.17.1 O julgamento da habilitação do(s) convocado(s) será procedido com base no documento “**Relação do Fornecedor**” das empresas participantes, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação.
- 15.17.2 A validade dos documentos será aferida com base na data em que ocorreu a sessão pública e não com base na data da efetiva chamada do licitante que está em cadastro de reserva e, no caso da data de qualquer documento estar vencida, a(s) Licitante(s) será(ão) **INABILITADA(S)**.

16.0 DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 16.1 Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços é dever da CONTRATADA verificar toda(s) a(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** que a ela sejam encaminhadas por e-mail, pela CONTRATANTE.
- 16.1.2 A(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** de que trata o acima exposto, serão encaminhadas pela CONTRATANTE para o endereço de e-mail da CONTRATADA, constante este na Ata de Registro de Preços do processo em questão.
- 16.1.3 Para atendimento ao acima exposto, deverá a CONTRATADA, quando solicitado, **disponibilizar endereço de e-mail válido**, para que a CONTRATANTE possa encaminhar a(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** que sejam emitidas em razão do contido no **item 16.1**.
- 16.2 A empresa CONTRATADA deverá observar na **Autorização de Fornecimento** todas as informações sobre a entrega do objeto: nome, matrícula, telefone do responsável pelo recebimento, quantitativo e endereço para o fornecimento, devendo obedecer ao prazo máximo estabelecido no **item 17.1** do Edital.

17.0 DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 17.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no Terminal Rodoviário de Curitiba, na Rua Presidente Afonso Camargo, nº 330, Bairro Jardim Botânico, Curitiba-PR, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 18:00, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 17.1.1 O prazo de fornecimento será de **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da **Autorização de Fornecimento**. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada **Autorização de Fornecimento**, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto contratado.
- 17.2 **A URBS considerará para efeitos de Prazo de Fornecimento, a data do envio da Autorização de Fornecimento ao e-mail da CONTRATADA, conforme o procedimento contido no item 16.1.2 deste Edital.**
- 17.2.1 Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas da **Ata de Registro de Preços**, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do **Art. 139 do RILC**.
- 17.2.2 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da entrega e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.
- 17.3 O não cumprimento do prazo para o fornecimento acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste Edital.
- 17.4 O prazo de vigência da(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

18.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega, no local e endereço indicado no **item 17.1**.
- 18.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo “A” do Termo de Referência**.
- 18.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a licitadora poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a empresa vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da licitadora, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto à quantidade;

- b.1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da licitadora, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 18.4 Durante o período do **Recebimento Provisório** do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma peça do produto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo **TECPAR**, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão do mesmo.
- 18.5 Caso o produto seja encaminhado para laudo, conforme **item 18.4** ocorrerá alteração do período de recebimento provisório, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.
- 18.6 Os custos do laudo referido no item **18.4** devem ser levados em consideração pelo licitante quando da formulação de sua proposta.
- 18.7 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.
- 18.8 O Recebimento Definitivo Parcial, constante do **Anexo "B"** do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis**, após o Recebimento Provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo Parcial** pelas partes, constante no **Anexo "B" do Termo de Referência**.
- 18.9 O recebimento definitivo total do objeto da contratação se dará ao término da Ata mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo Total** pelas partes, constante no **Anexo "C" do Termo de Referência**.
- 19.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 19.1 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 19.2 Fornecer o objeto nos prazos determinados neste documento, no Edital e seus Anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.
- 19.3 Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento, no Edital e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 19.4 Fornecer, quando solicitado pela Contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- 19.5 Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da Contratante, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela Contratada. Os questionamentos e/ou pedidos serão formulados **preferencialmente via aplicativos de chat** ou email, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do Gestor da Ata e o Responsável Legal da Empresa a definição do meio de Comunicação apropriado.
- 19.6 Garantir à Contratante acesso a documentos relativos ao objeto licitado.
- 19.7 Agendar com o Gestor da Ata a entrega do objeto, com antecedência mínima de 24 horas.
- 19.8 Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Edital de embasamento.
- 20.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 20.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do objeto, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada.
- 20.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer conduta que desabone e interfira no ambiente de trabalho, solicitando providências que se façam necessárias.
- 20.3 Fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientação em todos os casos omissos do presente ajuste, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência.
- 20.4 Notificar por escrito à Contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.
- 20.5 Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

- 20.6 Recusar, pela fiscalização da Contratante, a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com a especificação técnica vigentes, especificações do Edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela contratante.

21.0 DO PAGAMENTO

- 21.1 A CONTRATADA emitirá a Fatura/Nota Fiscal correspondente a(s) **Autorização(ões) de Fornecimento** emitida(s), encaminhando-a ao Gestor da Ata de Registro de Preços.
- 21.1.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, acompanhada do **Termo de Recebimento Definitivo Parcial** do(s) objeto(s) contratado(s), juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.
- 21.1.2 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 21.1.3 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 21.2 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução da **Ata de Registro de Preços**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.3 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número da **Ata de Registro de Preços** e da **Autorização de Fornecimento** a que se refere.
- 21.4 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 21.5 A CONTRATANTE poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Edital.
- 21.6 À **CONTRATADA** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE**.
- 21.7 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 21.8 Para a hipótese definida no **item 21.7**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.
- 21.9 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
- 21.10 A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.
- 21.10.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

22.0 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.
- 22.2 É exigida garantia legal de 90 (noventa) dias referente aos equipamentos fornecidos, a contar da data de emissão da nota fiscal, conforme item 8.1.1 do Termo de Referência.

23.0 DAS PENALIDADES

- 23.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 13.303/2016** e no **RILC**.
- 23.2 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:
- 23.2.1 **Multa de 5% (cinco por cento)**, no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida.
- 23.2.2 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de atraso da entrega, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
- 23.2.3 **Multa de 0,5% (meio por cento)** calculada sobre o valor da **Autorização de Fornecimento**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 23.2.4 **Multa de 5% (cinco por cento)** do valor máximo da **ARP** pela recusa em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela contratante.

- 23.2.5 **Multa de 10% (dez por cento)** do valor da **Autorização de Fornecimento** pela **inexecução parcial** do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, **por até 01 (um) ano**, contados da publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP Pannel Nacional de Compras Públicas de tal medida punitiva.
- 23.2.6 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da **Ata de Registro de Preços**, por **inexecução total** do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, **por até 02 (dois) anos**, contados da publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP Pannel Nacional de Compras Públicas de tal medida punitiva.
- 23.2.7 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas no **item 23.2.5** ou **23.2.6**.
- 23.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 23.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 23.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 23.5.1 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.
- 23.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 23.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 23** acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 23.8 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do objeto, de acordo com o prescrito no **ANEXO I** desde Edital, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.
- 24.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL**
- 24.1 A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **CONTRATADA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 24.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.
- 25.0 DA CONFIDENCIALIDADE**
- 25.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e **LAI** (Lei de Acesso à Informação).
- 25.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.
- 26.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**
- 26.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("**Regras Anticorrupção**"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 26.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução

da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("**Pagamento Proibido**"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

- 26.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:
1. não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 2. já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 3. tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 26.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

27.0 DA RESCISÃO

- 27.1 A **Ata de Registro de Preços** poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no artigo 132, do Decreto Municipal Nº. 701/2023 e o **registro do licitante vencedor ou do fornecedor**, nas hipóteses do artigo 133 do mesmo decreto e, ainda, nos casos previstos nos artigos 173 a 175 do RILC, sempre observado o contido no artigo 134 do Decreto Municipal Nº. 701/2023.
- 27.2 Conforme disposto no inciso VIII do artigo 133 do RILC, constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte, e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 27.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão da **Ata de Registro de Preços**.
- 27.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no RILC.
- 27.5 A URBS poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão da **Ata de Registro de Preços**.
- 27.6 A rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
- a) assunção imediata do objeto contratado pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
 - b. execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
 - c. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

28.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1 A CONTRATANTE, a seu critério, poderá durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão deste laudo.
- 28.2 A CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos deste Edital e seus ANEXOS e de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.
- 28.3 A CONTRATANTE não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a CONTRATADA de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.

- 28.4 Na hipótese prevista no item anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo TECPAR (ou outro instituto de reconhecida credibilidade) que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.
- 28.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.6 O resultado do presente certame será divulgado no **DOM - Diário Oficial do Município e no PNCP**.
- 28.7 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.
- 28.8 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 28.9 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **artigos 39 e 40 do RILC**.
- 28.10 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.
- 28.12 Em atendimento à exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa N°. 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.
- 28.13 Para tanto, visando o atendimento do **item 28.12**, as empresas devem entrar em contato com o Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada a Rua Solimões N°. 160, Bairro Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.
- 28.14 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.
- 28.14 A presente contratação somente poderá ser alterada por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar desde que observada as hipóteses previstas no artigo 141 do RILC.
- 28.15 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 28.16 Em atendimento ao **artigo 17 do RILC**, foram designados como **Gestor da Ata de Registro de Preços** o funcionário **Fabianno Lemos Cavalheiro**, matrícula nº. 85.516 e como **Gestor Suplente** o empregado **Paulo Henrique dos Santos**, matrícula N°. 984.970, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento do trabalho.
- 28.17 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e os relativos à execução das obrigações, pela autoridade competente, e reger-se-ão, em quaisquer dos casos, pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento e seus anexos.
- 28.17.1 A ARP e os ajustes dela decorrentes serão regidos pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.
- 28.18 Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal N°. 848/2018, todos os documentos entregues pelas licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.
- 28.18.1 Conforme disposto no § 2º do Artigo 29- A da Lei Federal N°. 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelas licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.
- 28.19 Os documentos físicos, entregues pelas licitantes ficarão de posse do Pregoeiro até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis às licitantes interessados

para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

28.20 Matriz de Riscos

28.20.1 Para a presente contratação não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei Nº. 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de Matriz de Risco, conforme a própria recomendação.

28.17 Integram o presente Edital:

- ✓ **Anexo I** – Descrição e Especificação do Objeto;
- ✓ **Anexo II** – Termo de Referência;
- ✓ **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços e
- ✓ **Anexo IV** – Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

ODAIR JOSE

FERNANDES:87741458
949

Assinado de forma digital por
ODAIR JOSE
FERNANDES:87741458949
Dados: 2026.08.07 12:31:02 -03'00'

ODAIR JOSÉ FERNANDES

Pregoeiro

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

OBSERVAÇÃO:

O Item 01 - Carrinho para transporte de bagagem, com código SGP Nº. 39.07.08.75289-0 é referente aos 75% (COTA PRINCIPAL) do quantitativo do objeto licitado, o qual é destinado à ampla participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital.

O Item 02 - Carrinho para transporte de bagagem, com código SGP Nº. 39.07.08.75438-4 é referente aos 25% (COTA RESERVADA) da quantidade do objeto licitado, cuja preferência da contratação será dada a Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sem prejuízo da sua participação na COTA PRINCIPAL, em atendimento à Lei Complementar Nº. 123/2006. Neste caso, todos os licitantes interessados poderão ofertar proposta para o item em questão, porém a preferência da contratação será dada a Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE
	<u>COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO</u> CARRINHO PARA TRANSPORTE DE BAGAGEM: - Carrinho para transporte de bagagem de passageiro Terminal Rodoviário; - Estrutura em tubo de aço carbono; - Roda dianteira termoplástica injetada de 5" com garfo giratório e rolamento; - Roda traseira termoplástica injetada de 8" fixa com rolamento; - Acabamento da base do carrinho em zincagem eletrostática; - Dimensões mínimas C x L x A = 0,90m x 0,57 x 1,07m; - Dimensões máximas C x L x A = 0,94m x 0,68 x 1,09 m; - Possuir espaço para inserção de propagandas promocionais ou publicitárias; - Capacidade de carga para no mínima 250Kg; - Possuir cesto para bagagens de mão; Código SGP: 39.07.08.75289-0	UN	75

02	<u>COTA RESERVADA À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u> CARRINHO PARA TRANSPORTE DE BAGAGEM: - Carrinho para transporte de bagagem de passageiro Terminal Rodoviário; - Estrutura em tubo de aço carbono; - Roda dianteira termoplástica injetada de 5" com garfo giratório e rolamento; - Roda traseira termoplástica injetada de 8" fixa com rolamento; - Acabamento da base do carrinho em zincagem eletrostática; - Dimensões mínimas C x L x A = 0,90m x 0,57 x 1,07m; - Dimensões máximas C x L x A = 0,94m x 0,68 x 1,09 m; - Possuir espaço para inserção de propagandas promocionais ou publicitárias; - Capacidade de carga para no mínima 250Kg; - Possuir cesto para bagagens de mão; Código SGP: 39.07.08.75438-4	UN	25
----	--	----	----



Imagem ilustrativa.

Nota:

De acordo com o especificado no item 7.2.1 do Edital, em cumprimento ao contido no artigo 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 019/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

AMNT/UMEG/CI12/2026 – Carrinhos de Bagagem

Curitiba – julho/2026

INTERPRETAÇÃO

Salvo se expressamente determinado de outra forma por este TR, entende-se:

- I. que as definições que estiverem mencionadas no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa;
- II. que as definições que estiverem mencionadas em determinado gênero servirão para todos os gêneros;
- III. Os capítulos deste TR constituem mera distribuição ordenada das matérias e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.

DEFINIÇÕES

- **Ata de registro de preços:** documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.
- **Autorização de Fornecimento:** Trata-se de documento emitido pela URBS por meio do qual se ordena o fornecimento ou a prestação do serviço contratado.
- **Contratada:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado contrato ou ata na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.
- **Contratante:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado contrato ou ata na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.
- **Empreitada por preço global:** contratação por preço total.
- **Ordem de Serviço ou OS:** Trata-se de documento emitido pela URBS por meio do qual se ordena a execução da obra ou serviço contratado.
- **Pregão Eletrônico ou PE:** Modalidade de licitação que pressupõe a realização de lances ou ofertas em sistema eletrônico público.

LISTA DE ABREVIÇÕES

AF	Autorização de Fornecimento
AMNT	Área de Manutenção
CI	Comunicação Interna
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
inc	Inciso
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
m	Metro
m ²	Metro quadrado
PROCEC	Processo Eletrônico de Curitiba
QTDD	Quantidade
RILC	Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios
SGP	Sistema de Gestão Pública
SRP	Sistema de Registro de Preços
TCU	Tribunal de Contas da União
TR	Termo de Referência
UMEG	Unidade de Manutenção e Equipamentos Gerais

SUMÁRIO

PARTE I – DO OBJETO	5
1. OBJETO A SER LICITADO	5
2. MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
3. JUSTIFICATIVAS	5
3.1. DA CONTRATAÇÃO	5
3.2. DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SRP	5
3.3. EXCLUSIVIDADE À PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP PARA O ITEM 2	6
4. PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO	6
5. ITENS	6
6. LOCAL HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
7. DO RECEBIMENTO	8
8. DA GARANTIA	9
9. COTAÇÕES, DA NATUREZA, VERBA E VALOR ESTIMADO	10
PARTE II – DA DOCUMENTAÇÃO	11
10. DAS CONDIÇÕES GERAIS	11
11. BOLETIM TÉCNICO	11
11.5. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA BOLETIM TÉCNICO	12
12. OBRIGAÇÕES	12
12.1. DA CONTRATADA	12
12.2. DA CONTRATANTE	13
13. PENALIDADES	14
14. MATRIZ DE RISCOS	15
15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	16
16. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO	16
17. GESTOR E FISCAL DA ATA	17
18. APÊNDICES	17
19. ANEXOS	17

PARTE I – DO OBJETO

1. OBJETO A SER LICITADO

1.1. Por meio do presente Termo de Referência e dos demais documentos que o compõe, solicitamos abertura de procedimento licitatório voltado à seleção e contratação de empresa, através do sistema de **Sistema de Registro de Preços**, para **aquisição de 100 carrinhos de bagagem novos**, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento e em seus anexos, para terminal Rodoviário, na cidade de Curitiba.

2. MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 2.1.** A licitação deverá ser processada na **modalidade pregão** (objeto comum), do tipo **menor preço**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**.
- 2.2.** O regime de execução das autorizações de fornecimento será por empreitada por preço unitário.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação pertinente ao presente Termo de Referência justifica-se, principalmente em razão da necessidade dos usuários do terminal para carregar e transportar suas bagagens de viagem para o momento do embarque e desembarque, tendo ainda como objetivo garantir a segurança e comodidade aos passageiros do terminal Rodoviário entre uma ala e outra, entre outros e também para reposição de alguns carrinhos que estão sem condições de conserto e também que foram objeto de furto.

3.2. DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SRP

3.2.1. Justifica-se a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços em razão que a aquisição de carrinhos não há periodicidade uma vez que além do uso, podemos ter vandalismo e furtos que fazem com a demanda seja acelerada para a aquisição de novos equipamentos.

3.2.2. A contratação pretendida, através da utilização de Ata de Registro de preços, já tem sido adotada ao longo dos anos e se provou eficiente, garantindo assim a segurança das áreas onde a URBS presta serviço. Reiteramos que este tipo de contratação por Sistema de Registro de Preço, não gera a ocorrência de estoque excessivo, estando previsto, portanto pelos incisos I e IV do artigo 87 do Decreto Municipal 701/2023.

3.3. EXCLUSIVIDADE À PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP PARA O ITEM 2

3.3.1. A licitação do item 2 deverá ser destinado à cota reservada para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão do orçamento estimado para a presente contratação, dos Itens Nº.2, ser inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como NÃO SE EVIDENCIA a incidência de nenhuma das hipóteses prevista no artigo 49 da Lei Complementar Nº. 123/2006.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **um ano**, contado a partir da sua assinatura, **podendo ser prorrogado até o limite definido pelo RILC**.

4.1.1. Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial.

5. ITENS

5.1. Os itens abertos a licitação estão resumidos na tabela abaixo: *Tabela 1. Tabela de itens a serem licitados.*

ITEM	SGP	RESUMO	QTDD
1	39.07.08.75289-0	ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO Carrinho para transporte de bagagem de passageiros	75
2	39.07.08.75438-4	ITEM DE COTA RESERVADA PARA ME E EPP Carrinho para transporte de bagagem de passageiros	25

Tabela 1. Tabela de SGP dos itens a serem licitados.

- Estrutura em tubo de aço carbono;



- Roda dianteira termoplástica injetada de 5" com garfo giratório e rolamento;
- Roda traseira termoplástica injetada de 8" fixa com rolamento;
- Acabamento da base do carrinho em zincagem eletrostática.
- Dimensões Comprimento x Largura x Altura
 - Mínima: 0,90m x 0,57m x 1,07m;
 - Máxima: 0,94m x 0,68m x 1,09m
- Possuir espaço para inserção de propagandas promocionais ou publicitárias;
- Capacidade de carga para no mínima 250Kg;
- Possuir cesto para bagagens de mão;
- Imagem ao lado é meramente ilustrativa.

5.2. Em cumprimento ao contido no art. 20 do

RILC, deve ser conferido **sigilo** ao valor estimado da contratação.

6. LOCAL HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da contratação será mediante Autorização de Fornecimento.

6.2. O prazo para a contratante entregar o objeto e quantitativo solicitado na AF será de 30 dias corridos após o recebimento do documento pela contratada.

6.3. A entrega do objeto será na Rodoviária de Curitiba: Avenida Presidente Affonso Camargo, 330 – Curitiba/PR, das 08h00 às 18h00.

6.3.1. Para entrega fora do horário previsto acima, deverá ser previamente autorizado pelo gestor da ata.

6.4. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos.

- 6.5.** Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas da ata, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 139 do RILC, disponível para consulta dos interessados no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 6.6.** O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.
- 6.7.** A contratante considerará, para efeitos de prazo, a data estipulada na ata constante no site da URBS, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrerem dúvidas quanto à data da liberação.
- 6.8.** O não cumprimento do prazo para o fornecimento acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

7. DO RECEBIMENTO

- 7.1.** O objeto será recebido provisoriamente pelo período de cinco dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na AF.
- 7.2.** Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo A - T. Recebimento Provisório – Carrinhos de Bagagem**.
- 7.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratado, a contratante poderá:
- 7.3.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
- a. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 7.3.1.a.1.** Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem

prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

7.3.1.a.2. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4. Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido por instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

7.5. A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.

7.6. O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até 25 dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo Parcial** pelas partes, constantes no **Anexo B - T. Recebimento Defin. Parcial – Carrinhos de Bagagem**.

7.7. O recebimento definitivo total do objeto da contratação se dará ao término da ata mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo Total** pelas partes, constante no **Anexo C - T. Recebimento Defin. Total - Carrinhos de Bagagem** deste instrumento.

8. DA GARANTIA

8.1. A contratada fornecerá garantia conforme abaixo:

8.1.1. Garantia legal de noventa dias referente aos produtos fornecidos, a contar da

data de emissão da Nota Fiscal.

- 8.2.** A troca/substituição do material que apresentar, defeito e/ou falha deverá ocorrer em até dez dias úteis, após a notificação da contratante, sem que haja quaisquer ônus para esta.
- 8.3.** A chamada poderá ser efetuada por telefone, celular, via aplicativos de chat ou por e-mail, conforme dados fornecidos pela contratada.
- 8.4.** Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a entrega dos produtos contratados e sua garantia.

9. COTAÇÕES, DA NATUREZA, VERBA E VALOR ESTIMADO

- 9.1.** Em atendimento ao artigo 19 do RILC, informamos que a pesquisa de mercado relativa ao fornecimento dos produtos ocorreu conforme **Apêndice A - Planilha de Preços Carrinhos de Bagagem**.
- 9.2.** Os dispêndios oriundos da presente contratação serão ressarcidos através de verba **URBS**.
- 9.3.** O valor máximo estimado para o presente processo encontra-se **Apêndice A - Planilha de Preços Carrinhos de Bagagem**.
- 9.4.** Os pagamentos se darão em até 30 dias após o recebimento dos produtos.
- 9.5.** O procedimento para pagamento deverá ser iniciado pela contratada através do Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC, <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/homepagamentos>

PARTE II – DA DOCUMENTAÇÃO

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1.** É vedada a participação de outro órgão ou entidade na ARP.
- 10.2.** O material deverá atender rigorosamente às especificações descritas neste documento e em seus anexos.
- 10.2.1.** Caso o material entregue não atenda às especificações exigidas, o gestor da ata irá comunicar à empresa contratada, tendo esta última prazo de cinco dias úteis para substituição, com a adequação do item, de qualidade igual ou superior, às suas custas.
- 10.3.** No caso de dúvidas ou disparidades com relação ao produto que a contratada estiver entregando, a mesma deverá suspender sua execução e entrar em contato imediatamente com o gestor da ata para esclarecimentos.

11. BOLETIM TÉCNICO

- 11.1.** A comprovação que o produto ofertado atende as características técnicas dispostas no item 5 do presente termo de referência, deverá ser feita através de disponibilização de ficha técnica ou catálogo.
- 11.2.** Para atendimento ao exposto no item 11.1, a licitante classificada em 1º lugar na etapa de lances, deverá entregar o boletim técnico mencionada, com a marca ofertada, no prazo máximo de até dois dias úteis, contados do dia útil seguinte à convocação feita pelo Pregoeiro, na Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária – Bloco Central – CEP: 80051-980 – Bairro Jardim Botânico – Curitiba – PR, em dias úteis, entre 12h30h às 18h30h.
- 11.3.** O Boletim técnico apresentada para fins de atendimento ao acima exposto será avaliada pelo gestor da ata de registro de preços do presente processo, sendo que o critério de avaliação será o atendimento às especificações contidas

neste documento e seus Anexos.

11.4. Caso Boletim técnico fornecido seja reprovado, por não atender às especificações contidas neste documento, seus Anexos ou no Edital, poderá ser convocado o licitante classificado em 2º lugar, sendo seguido o mesmo procedimento, podendo ainda ser convocados os demais licitantes, em ordem de classificação, caso boletim técnicos apresentados venham a ser reprovadas, sucessivamente.

11.5. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA BOLETIM TÉCNICO

11.5.1. Justifica-se a exigência de boletim técnico, haja visto que trata-se de um objeto do qual existem algumas especificações técnicas contidas em termo de referência, mais precisamente no item 5 deste documento, sendo que a maneira de aferir a presença ou não destes requisitos é a comparação do boletim técnico a descrição contida no presente documento, e que, dada a simplicidade do objeto, se mostra suficiente para demonstrar a equivalência técnica do produto ofertado, sem comprometer a segurança da contratação.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

12.1.2. Fornecer o objeto nos prazos determinados neste documento, no edital e seus anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às notas fiscais correspondentes.

12.1.3. Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento, no edital e seus anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

12.1.4. Fornecer, quando solicitado pela contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

12.1.5. Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da contratante, em até dois dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela contratada. Os questionamentos e/ou pedidos serão formulado preferencialmente via aplicativos de chat ou email, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do gestor da ata e o responsável legal da empresa a definição do meio de comunicação apropriado.

12.1.6. Garantir à contratante acesso a documentos relativos ao objeto licitado.

12.1.7. Agendar com o gestor da ata a entrega com antecedência mínima de 24 horas.

12.1.8. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.

12.2. DA CONTRATANTE

12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do objeto, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela contratada.

12.2.2. Comunicar à contratada toda e qualquer conduta que desabone e interfira no ambiente de trabalho, solicitando providências que se façam necessárias.

12.2.3. Fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientação em todos os casos omissos do presente ajuste, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência.

12.2.4. Notificar por escrito à contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.

12.2.5. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

12.2.6. Recusar, pela fiscalização da contratante, a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com a especificação técnica vigentes, especificações do edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela contratante.

13. PENALIDADES

13.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC.

13.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste edital e na legislação aplicável:

13.2.1. Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.

13.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

13.2.3. Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor da autorização de fornecimento, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

a. Após o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das Sanções previstas no item 13.2.2 ou 13.2.3.

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor máximo do contrato ou da ata de registro de preços pela recusa em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.

13.2.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços), pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até um ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

13.2.6. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da ata de preços registrados (na hipótese de registro de preços), por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até dois anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

13.3. JUSTIFICATIVA DAS PENALIDADES

13.3.1. Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação.

13.3.2. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo gestor da contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

13.3.3. A cobrança de penalidades será solicitada pelo gestor do contrato, quando considerar necessária após verificação de descumprimento dos artigos previstos em contrato, garantindo a defesa da contratada.

14. MATRIZ DE RISCOS

14.1. O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da obrigatoriedade da Matriz de Riscos se aplica a todos os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, independente do Regime de Execução, conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário, 2616/2020 – Plenário e 320/2023 – Plenário.

14.2. O TCU recomenda a aplicação da Matriz de Risco para as demais hipóteses não previstas no enunciado acima “em contratações derivadas da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob Regime de Empreitada por Preço Global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos” conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário e 2616/2020 – Plenário.

14.3. Para a presente contratação **não se evidenciou** a realização de quaisquer

das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei Nº. 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de Matriz de Risco, conforme a própria recomendação.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 15.1.** A formação de consórcio em licitação em regra é admitida em questões de complexidade e relevante vulto, em que, uma empresa não teria condições de executar por si só o serviço ou quando os requisitos de qualificação remeter a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participante é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório.
- 15.2.** No entanto, no caso em concreto, trata-se de prestação de fornecimento de carrinhos de bagagem para a rodoviária de Curitiba, realizado por meio de pregão eletrônico, que podem facilmente ser encontrado de forma generalizada no mercado. Situação está que permite a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, **não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcios**, uma vez que, os critérios relativos a contratação, reitera-se, não remetem a situações que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição.

16. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência da ata.
- 16.2.** Decorrido o prazo de 12 meses de vigência desta ata, poderá ser renovada conforme previsto no RILC.
- 16.3.** Decorrido o prazo de 12 meses de vigência desta ata, o reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação expressa do contratado, com base na variação acumulada do IPCA, publicado pelo IBGE, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período de carência, observadas as disposições legais aplicáveis.

- 16.4.** Na hipótese de extinção do IPCA, ou caso este índice não possa mais ser utilizado por força de norma legal ou decisão administrativa, será adotado o índice que vier a substituí-lo conforme a legislação vigente à época.
- 16.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.6.** O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, salvo nas hipóteses que exijam termo aditivo, conforme estabelecido neste instrumento.

17. GESTOR E FISCAL DA ATA

- 17.1.** Em atendimento ao item “c” do parágrafo único da RILC, foram designados como responsáveis por esta ata:
- Gestor: **Fabiano Lemos Cavalheiro** (86.516), cel: (41) 9.8759-6215, fcavalheiro@urbs.curitiba.pr.gov.br
 - Gestor Suplente: **Paulo Henrique dos Santos** (984.970), paulohsantos@urbs.curitiba.pr.gov.br

18. APÊNDICES

- 18.1.** O presente Termo de Referência possui o seguinte apêndice:

- **Apêndice A** – Planilha de Preços Carrinhos de Bagagem

19. ANEXOS

- 19.1.** O presente Termo de Referência possui os seguintes anexos:

- **Anexo A** - T. Recebimento Provisório – Carrinhos de Bagagem
- **Anexo B** - T. Recebimento Defin. Parcial – Carrinhos de Bagagem
- **Anexo C** - T. Recebimento Defin. Total – Carrinhos de Bagagem

Fabiano Lemos
Cavalheiro

Assinado de forma digital por
Fabiano Lemos Cavalheiro
Dados: 2026.07.31 14:09:37 -03'00'

FABIANO CAVALHEIRO

86.516 – Coordenador UMEG

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS URBS Nº. ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-181225/2026

URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº. _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Av. _____, Nº. _____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefone _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF Nº. _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, nos termos do Decreto Municipal Nº. 701 de 02 de maio de 2023 e do **Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP Nº. 01-181225/2026, PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 019/2026 – ALC/UMEG**, fica estabelecido o Registro de Preços para fornecimento de **Carrinhos de Bagagem Novos**, abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, em nome da empresa acima citada.

Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
TOTAL R\$				_____

DISPOSIÇÕES GERAIS

- O regime de execução das autorizações de fornecimento derivadas do presente instrumento é **empreitada por preço unitário**.
- A lavratura da presente Ata de Registro de Preços, foi autorizada através do Termo de Homologação (**mov. xxx**, do processo eletrônico que gerou o presente instrumento).
- Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido até 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme disposto no artigo 104 do Decreto Municipal 701/2023.
- Conforme artigo 130 e 131 do Decreto Municipal 701/2023, a Ata de Registro de preços, poderá ser prorrogado por até 12 meses, desde que devidamente justificado pela administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.
- Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados poderão ser renovados, até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, **vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial**, na forma do previsto no art. 121-B do RILC.
- Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.
- Os dispêndios referentes ao presente, ocorrerão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
- As obrigações da Contratada e da Contratante, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no **Edital do Pregão Eletrônico URBS Nº. 019/2026, PROTOCOLO SUP: 01-181225/2026 – ALC/UMEG**.
- Para fins de cumprimento da LGPD e o disposto no item 20 do Edital ficam designados como Encarregados da **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXX (**NOME DO RESPONSÁVEL**), XXXXX (**CARGO DO RESPONSÁVEL**), inscrito(a) no CPF/MF Nº. (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e da **CONTRATANTE** o Sr. **HERICK DAL GOBBO**, Gestor da Área de Tecnologia da Informação, matrícula Nº 85.905, e-mail hgobbo@urbs.curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3320-3235.
- A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto no local e nas quantidades especificadas em cada **Autorização de Fornecimento**, e no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da **Autorização de Fornecimento** no e-mail informado pela CONTRATADA.

11. **Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada Autorização de Fornecimento.**
12. A contratada deverá respeitar todos os dispositivos e especificações constantes no Edital a que gerou o presente apreço e seus anexos.
13. Constitui anexo da presente Ata de Registro de Preços o Cadastro de Reserva na qual constam as licitantes que aceitaram cotar preços iguais aos adjudicados pela CONTRATADA e nas mesmas condições editalícias e o cadastro de licitantes que não aceitaram o fornecimento nas mesmas condições do vencedor da licitação, publicado na página da licitação a que gerou o presente instrumento e no Diário Oficial do Município em AA/AA/AAAA.
14. O chamamento do Cadastro de Reserva seguirá a sequência de classificação da licitação, o qual poderá ser utilizado quando houver cancelamento do registro da CONTRATADA.
15. Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos desta contratação por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
17. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
18. Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.
19. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
20. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.
21. O(s) valor(es) unitário(s) registrado(s), permanecerão fixos e irrevogáveis.
22. A presente Ata de Registro de Preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Curitiba, ____ de _____ de 2026.

Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes Fiscalizadores da Ata de Registro de Preços:

Gestor da Ata de Registro de Preços
Nome: Fabiano Lemos Cavalheiro
Matrícula: 85.516

Gestor Suplente da Ata de Registro de Preços
Nome: Paulo Henrique dos Santos
Matrícula: 984.970

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 019/2026

MODELO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO

ANEXO A – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 019/2026	Curitiba, / / 2026
Fornecimento de Carrinhos de Bagagem Novos, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, do Pregão em epígrafe Declaramos haver recebido os objetos acima referidos, em caráter provisório, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado. Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO 1ª _____ 2ª _____	EMPRESA CONTRATADA

ANEXO B – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO PARCIAL	
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 019/2026	Curitiba, / /2026
Fornecimento de Carrinhos de Bagagem Novos, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, do Pregão em epígrafe	
Haja vista que os objetos acima referidos acham-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO 1ª _____ 2ª _____	EMPRESA CONTRATADA

ANEXO C – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO TOTAL	
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 019/2026	Curitiba, / /2026
Fornecimento de Carrinhos de Bagagem Novos, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, do Pregão em epígrafe	
Haja vista que os objetos acima referidos acham-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO 1ª _____ 2ª _____	EMPRESA CONTRATADA

DJU/281/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance
Para: Área de Licitações e Contratos/Preg4
Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-181225/2026-ALC/UTO – Registro de Preços para aquisição de 100 carrinhos de bagagem novos.
Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

PARECER

Versão
1.13
OUT/25

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CJU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/versão.

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Registro de Preços de bens comuns – [aquisição de 100 carrinhos de bagagem] – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações

1. Relatório

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto **o registro de preços de para aquisição de 100 carrinhos de bagagem novos**, cujo valor estimado consta dos autos e encontra-se sob sigilo, ao abrigo do art. 20 do RILC.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) especificação do objeto por meio de Termo de Referência (**anexo 25.1**);
- b) orçamentos de referência (**anexos 1.11 a 1.15**);
- c) mapa comparativo de preços (**anexo 14.1**);
- d) declaração de que os bens que se pretende adquirir são considerados de natureza comum (**anexo 1.8**);
- e) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.9**);
- f) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**anexo 1.10**);

- g) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**anexo 1.7**);
- h) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (**mov. 2, anexo 2.1 e mov. 3**);
- i) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela AFN (**mov. 17**), com referência à oneração de recursos próprios da URBS;
- j) **autorização para licitar nº. 3203 (anexo 18.1)**, assinada pelo titular da DAF e pelo Sr. Presidente enquanto autoridade superior;
- k) minuta de edital e anexos (**anexo 26.1**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir às áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 17, alínea 'I', do RILC.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscar-se-á enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do

processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Fase preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pelo RILC deve observar, no que couber, as disposições contidas no art. 17 e seguintes do referido Regulamento, sem prejuízo do contido na Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.2.1 Solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade (art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A solicitação expressa, formal e por escrito da Área requisitante, com indicação de sua necessidade, encontra-se devidamente acostada no **anexo 25.1**.

b) Aspecto substancial

Acerca do aspecto substancial, entende-se que a solicitação indica de forma objetiva a **necessidade** que pretende ver sanada pela via do presente certame.

Assim, seja sob o prisma da forma ou mesmo do conteúdo, parece **encontrar-se preenchido** requisito estatuído no art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', do RILC.

2.2.2 Aprovação da autoridade competente, conforme alçada, para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a URBS (art. 17, alínea 'b' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'b', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A **autorização para licitar nº. 3203** foi devidamente lançada no **anexo 18.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da **DAF** e pelo **Sr. Presidente**.

b) Aspecto substancial

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 31, inc. VIII, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, **resta atendida** a exigência regulamentar.

Já no que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência, pelo que se entende suprida a exigência regulamentar em relação a esse aspecto.

2.2.3 Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado (art. 17, alínea 'c', do RILC)

Os autos do presente processo licitatório foram devidamente inseridos no Sistema Único de Protocolo – SUP, ostentando identificação numérica individual.

Para além disso, a evidenciação dos atos que instruem o processo é feita de forma compartimentada, em **movimentos** e **anexos** sequenciais, que fazem as vezes da numeração exigida pelo Regulamento, de modo que restam supridas as providências demandadas pelo art. 17, alínea 'c', do RILC.

2.2.4 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta/projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, e indicação de Gestor do contrato e seu suplente (art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC)

Sob o prisma formal, a especificação do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no **anexo 25.1**, ao tempo em que a indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente foi feita mediante lavratura de termo próprio, conforme se infere do **anexo 1.7**.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no **item 2.3** do presente parecer.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC.

2.2.5 Termo de Referência, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, alínea 'e', do RILC)

Especificamente no que toca ao aspecto formal de sua apresentação, o Termo de Referência foi carreado aos autos no **anexo 25.1**, de modo que se evidencia atendida a exigência regulamentar sob aquele prisma.

Já no que diz respeito ao aspecto substancial, ou seja, a **efetiva realização** de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, o tema será objeto de análise percuciente em subitem deste parecer especialmente destinado à análise dos requisitos essenciais do Termo de Referência (**item 2.3**).

2.2.6 Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, sempre acompanhada de planilha de composição de preços unitários e totais (art. 34 da Lei nº 13.303/2016, art. 17, alínea 'f', e art. 19, incisos I a IV, esses últimos do RILC)

a) Aspecto formal

A estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme mapa comparativo de preços constantes do **anexo 14.1**.

b) Aspecto substancial

b.1) Exige o RILC que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

A forma estatuída é a seguinte:

Art. 19 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

- I - por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria URBS;
- II - pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - contratações similares realizadas pela URBS ou por outros entes públicos ou privados;
- IV - pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

Ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro no inc. IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (**anexos 1.11 a 1.15**) e do mapa comparativo de preços (**anexo 14.1**).

Para além disso, a Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.9**), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas na primeira parte do art. 17, alínea 'f', do RILC.

b.2) Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra estabelecida tanto do RILC (art. 17, alínea 'f') quanto na própria Lei nº 13.303/2016 (art. 34), a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate

de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

[para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é indispensável que seja feita a indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou crescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (**anexo 14.1**), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

2.2.7 Indicação dos recursos orçamentários (art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**mov. 17**), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém dos **recursos próprios da URBS**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 3203 (anexo 18.1)**, a qual, em consonância com o anteriormente apontado, foi devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pela autoridade superior.

Diante disso, parecem atendidas as exigências formais contidas art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC.

2.2.8 Definição do critério de julgamento e do regime de execução/forma de fornecimento a serem adotados (art. 17, alínea 'i', do RILC)

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 71, inc. I, do RILC), conforme se infere do **item 2.1** do Termo de Referência (**anexo 25.1**) e do **Preâmbulo** da minuta do Edital (**anexo 26.1**).

Já no que se refere ao **regime de execução**, o Termo de Referência, não contempla disposição específica relativa à exigência regulamentar, entretanto, a minuta do Edital o regime de fornecimento está como **fornecimento integral**, enquanto que na ARP conta como **empreitada por preço unitário, o que deve ser objeto de adequação** para que se evidencie o atendimento integral das exigências do art. 17, alínea 'i', do RILC.

2.2.9 Definição de direitos e obrigações das partes contratantes (art. 17, alínea 'j', do RILC)

a) Aspecto formal

A definição dos direitos e deveres das partes contratantes têm previsão no **item 12** Termo de Referência (**anexo 25.1**) e no **item 19** da minuta do Edital (**anexo 26.1**).

b) Aspecto substancial

No que diz respeito ao aspecto do conteúdo das obrigações, eventuais apontamentos que se façam necessários serão consignados em tópicos específicos do presente parecer, notadamente naquele destinado à análise da minuta da minuta do ato convocatório (**item 2.5**)

Ante o exposto, **restam atendidas** as exigências do art. 17, alínea 'j', do RILC.

2.2.10 Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato (art. 17, 'k', do RILC)

As minutas do ato convocatório e da ARP foram elaboradas pela Área de Licitações e Contratos (**anexo 25.1**) e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, atestar o atendimento, ao menos do ponto de vista formal, da exigência contida no art. 17, alínea 'k', do RILC.

2.2.11 Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica (art. 17, 'l', do RILC)

No que concerne à aprovação das minutas do edital e seus anexos por esta Coordenadoria, é justamente o que se almeja alcançar ao cabo da presente análise, configurando o regular envio dos autos a esta **CJU-AM** o princípio do cumprimento de tal requisito, que se aperfeiçoará quando lançada formalmente a opinião jurídica conclusiva.

2.2.12 Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC)

Consoante fazem prova os documentos constantes do **mov. 2, anexo 2.1** e **mov. 3**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará, de sorte que a exigência regulamentar contida no art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC, **foi plenamente atendida**.

2.2.13 Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 23, inc. I, do RILC)

O **pregão** é a modalidade preferencial a ser adotada nas licitações promovidas pelas estatais para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016. O RILC, indo além, estabelece a **forma eletrônica** dessa modalidade como a preferencial para o processamento do certame (art. 23, inc. I).

Exceções à adoção do pregão na aquisição de bens e serviços comuns devem ser expressa e satisfatoriamente justificadas (art. 23, parágrafo único, do RILC).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em manifestação da Área técnica da qual se infere que os bens a adquirir foram qualificados como de **natureza comum (anexo 1.8)**, pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.2.15 Do Sistema de Registro de Preços – Aspectos gerais e fase preparatória (art. 63, inc. III c/c art. 66, ambos da Lei nº. 13.303/2016; art. 121, do RILC e Decreto Municipal nº. 701/2023)

De acordo com o estabelecido pelo art. 121 do RILC, as contratações de serviços e a aquisição de bens realizadas pela URBS com o emprego do Sistema de Registro de Preços enquanto procedimento auxiliar da contratação (art. 99, inc. III, do RILC e art. 63, inc. III, da Lei nº. 13.303/2016), obedecerá ao contido no Estatuto das Estatais e na **legislação municipal vigente**.

Ora, tendo em vista que o próprio RILC, no espaço que a Lei nº. 13.303/2016 lhe conferiu para regulamentação¹, remeteu à legislação municipal a disciplina do processamento do SRP, terá aplicação ao caso concreto o Decreto Municipal nº. 701/2023 que, em conjunto com as disposições contidas no Estatuto das Estatais, definirão os parâmetros de regularidade jurídico-formal a serem avaliados doravante.

a) Ampla pesquisa de mercado (art. 66, §2º, inc. I, da Lei nº. 13.303/2016)

No que toca à fase preparatória, exige o art. 66, §2º, inc. I, da Lei nº. 13.303/2016, a efetivação de ampla pesquisa de mercado, o que fora realizado pela Área solicitante, conforme se infere do contido nos **anexos 1.11 e 11.15, restando atendido** o pressuposto.

b) Regular seleção (art. 66, §2º, inc. II, da Lei nº. 13.303/2016)

Exige o art. 66, §2º, inc. II, da Lei nº. 13.303/2016 que a seleção se dê de acordo com os procedimentos previstos em regulamento. Conforme já apontado, a seleção ocorrerá em obediência ao Estatuto das Estatais, ao RILC e ao Decreto Municipal nº. 701/2023, no que couber ou se adequar ao figurino jurídico da URBS, de modo que parece suficiente ao atendimento da exigência legal.

c) Controle e atualização dos preços registrados (art. 66, §2º, inc. III, da Lei nº. 13.303/2016)

¹ [...] as situações que não têm regulamentação consignada na Lei das Estatais devem ser entendidas como um espaço para que cada empresa regule, através de seu procedimento interno de licitações e contratos, desenhando procedimentos eficientes e próprios ao seu mercado e a sua realidade. (TCE/PR. Consulta 35624/2016. Acórdão nº 1656/2023 -Pleno. Rel. Cons. José Durval Mattos do Amaral. j. 22/06/2023)

O Estatuto das Estatais condiciona a utilização do SRP ao desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados.

Tendo em vista que a URBS já adota o SRP há vários anos, entende-se por **satisfeita tal exigência**, eis que os gestores das Atas têm por prática exercer controle sobre o objeto nelas registrado, até porque o trabalho hodierno demanda esse tipo de postura.

De qualquer forma, consigne-se, como simples recomendação, o contínuo desenvolvimento dos meios de controle, almejando-se, quiçá, a automatização completa e unificada de todos os registros disponíveis na companhia, sobretudo no que toca à atualização dos preços registrados, quando couber.

No que diz respeito à atualização periódica de preços, tem a URBS por procedimento padrão atualizar a pesquisa de mercado a cada nova contratação, de modo a mantê-los em consonância com os preços de mercado, pelo que se entende suprida a exigência.

d) Validade do registro (art. 66, §2º, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016)

Por meio do comando enunciado no art. 66, §2º, inc. II, da Lei nº. 13.303/2016, é exigido que haja definição da validade do registro.

O Decreto Municipal nº. 701/2023, por seu turno, define no art. 130 que o registro será válido por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

No caso ora analisado, verifica-se que o prazo do registro foi fixado em 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme se infere do **item 15.4** da minuta do Edital, de modo que **resta formalmente preenchido** o requisito legal.

e) Inclusão na ARP, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais (art. 66, §2º, inc. V, da Lei nº. 13.303/2016)

A última exigência a ser satisfeita por ocasião da aplicação do Estatuto das Estatais no caso em apreço diz respeito à inclusão, **na respectiva ata**, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do

licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Tal exigência é reproduzida pelo Decreto Municipal nº. 701/2023 que a ela agrega outros contornos, inclusive densificando a legislação federal a esse respeito, de sorte que sua análise será efetuada de forma minudente quando da avaliação das **Exigências Específicas da Ata de Preços (item 2.5 do parecer)**.

f) Exigências da legislação municipal para a Fase Preparatória (Decreto Municipal nº. 701/2023)

Inicialmente, no que concerne à legislação municipal, registre-se que o comando insculpido no art. 121 do RILC pressupõe que a aplicação do procedimento do SRP à URBS, na condição de estatal, estará restrita às **exigências compatíveis** com a natureza e o regime jurídicos desta, pelo que a apreciação jurídica debruçada sobre as disposições do Decreto Municipal nº. 701/2023, originalmente concebido para ser aplicado apenas à administração direta, autárquica e fundacional, **levará em consideração tal limitação**.

Para a fase preparatória, exige o art. 87, do Decreto Municipal nº. 701/2023 o seguinte:

Art. 87. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração e preferencialmente:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Área requisitante indicou no **anexo 25.1**, que o SRP foi adotado em razão de de que a aquisição de carrinhos não há periodicidade uma vez que além do uso, há ainda vandalismo e furtos o que demanda agilidade para aquisição, sendo possível enquadrar a contratação no art. 87, *caput* OU art. 87, *caput*, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

Pelo exposto, **considera-se adequada** ao caso a adoção do SRP.

2.3 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados.

2.3.1 Realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, 'e', do RILC)

No que diz respeito à realização de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a **identificação do objeto, prazos, termos e condições** mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 1.1, 4.1 e 7 (anexo 25.1)**, elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de seu fornecimento, entende-se **restar atendido** o requisito regulamentar também sob o enfoque substancial.

2.3.2 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta (art. 17, 'd', do RILC)

No que concerne à especificação do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida** a exigência do art. 17, alínea 'd', do RILC.

2.3.3 Justificativa para fixação dos patamares da penalidade de multa (art. 181, incisos III a VII, do RILC)

A aplicação da penalidade de multa na hipótese de realização das condutas descritas no art. 181, incisos III a VI, do RILC, demanda que o patamar fixado, no limite ou dentro da banda permitida, seja adequadamente justificado, veja-se:

Art. 181 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
[...]

III - no caso de **atraso na entrega** da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de multa correspondente a **até 5% do valor total do contrato**;

IV - nos **demaís casos de atraso**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 5% ou superior a 10%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de **inexecução parcial**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 10% ou superior a 20%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de **inexecução total**, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência **de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de descumprimento de demais obrigações previstas no contrato para as quais não haja penalidade específica cominada, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços). (Redação incluída pela Resolução DIR/009/2025) *destacou-se*

Consoante se infere do **item 13.3** do Termo de Referência (**anexo 25.1**), a Área solicitante apresentou justificativa suficiente para fixação dos patamares das penalidades que porventura venham a ser aplicadas, de sorte que **resta atendida** a exigência contida no art. 181, incisos III a VII, do RILC.

2.3.4 Exigência de apresentação de boletim/ficha técnica/catálogo e/ou amostra (art. 21, inc. II, do RILC)

Examinando os autos, verifica-se que a Área solicitante está a exigir a apresentação de ficha técnica ou catálogo dos produtos objeto da contratação, para o caso daqueles ofertados de marca diversa das previamente homologadas (anexo 24.1).

A exigência de amostras é facultada pelo art. 21, inc. II, do RILC, que estabelece o seguinte regramento a ser observado pela Área interessada:

Art. 21 No caso de licitação para aquisição de bens, a URBS poderá:

[...]

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

Diante de tal disposição, a Área solicitante justificou a necessidade de sua apresentação no **item 11.5** do TR.

2.3.5 Elaboração da matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

A matriz de riscos constitui cláusula contratual obrigatória, nos termos do contido no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016.

A esse respeito, foi solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos se aplica a todos os contratos de obras e serviços de engenharia, independente do regime de execução².

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*³.

Porém, por versar sobre matéria técnica, a matriz de riscos apenas poderá ser transcrita para o Termo de Contrato se adequadamente elaborada

² Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

³ Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

pela Área requisitante, que deverá obedecer em sua confecção os seguintes requisitos mínimos:

Art. 42 [...]

[...]

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Examinando os autos, verificou-se justificativa da Área solicitante no sentido de que o contrato não envolve incertezas significativas, tampouco se remete à presença de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016. Pelo que dos autos consta, ao que parece assiste razão à Área solicitante, pelo que se pode dar por **inaplicável** a matriz de risco no caso concreto. Apesar disso, nada impede que a Área a elabore em futuras contratações acaso a *praxis* da execução do contrato evidencie ser ela útil para prevenir discussões em futuras contratações de mesmo objeto.

2.3.6 SRP - Exigências da Legislação Municipal para o Termo de Referência – Especificações do objeto (art. 89, inc. II, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em relação às especificações do objeto das contratações processadas pela via do SRP, dispõe o Decreto Municipal nº. 701/2023 que:

Art. 89. Para a adoção do SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o seguinte:

[...]

- II - as exigências técnicas deverão ser mínimas e corresponder à abrangência do objeto a ser licitado;

Examinando o **anexo I do Anexo 26.1**, verifica-se a partir do descritivo apresentado que os bens que se pretende registrar preços contam as com especificações mínimas necessárias ao atendimento das necessidades da Administração, de modo que resta **atendida** a exigência regulamentar.

2.3.7 SRP – Prorrogação da ARP – Renovação do Quantitativo (Enunciado 42 CJF 3º Simpósio de Licitações e Contratos e Nota Jurídica n. 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU)

Na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no **Termo de Referência** disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**.

No caso em apreço, tal disposição é encontrada no **item 4.1.1 do TR (anexo 24.1)**, pelo que satisfeita a exigência.

2.4 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (v.g. a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.4.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 50 e seguintes, do RILC)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno

Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado relativo aos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Diante disso, verifica-se que, no caso, em apreço, a estimativa do valor de cada item/grupo/lote **ultrapassa** R\$ 80.000,00, pelo que **acertada**, portanto, a não exigência da participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

Porém, é possível inferir da descrição do objeto ser o caso de aquisição de **bens divisíveis**, pelo que tem lugar o estabelecimento da cota de participação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, situação contemplada no Edital.

2.4.2 Participação de empresas reunidas em consórcio (Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

[...]

Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.

Logo, procedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.4.3 Penalidades de multa da fase licitatória e pré-contratual (art. 181, incisos I e II, c/c art. 133, inc. VII, ambos do RILC)

Diferentemente das penalidades previstas no art. 181 do RILC, destinadas à punição de infrações com incidência na fase contratual (incisos III a VI), os dispositivos contidos nos incisos I e II do referido artigo configuram hipóteses de

incidência verificáveis na fase **licitatória**, de sorte não há lugar mais adequado para contemplá-las que o próprio ato convocatório.

Justamente por tratar-se de punições da fase licitatória, cabe à **ALC** e não ao Gestor do Contrato, adaptar as disposições do art. 181, incisos I (*recursos procrastinatórios*) e II (*recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente*), ao texto do Edital.

Para além disso, em que pese não estabelecer o RILC necessidade de expressa justificativa para adoção dos patamares percentuais da penalidade definida no **inc. I**, deve a **ALC** atentar-se para que sua fixação não exceda a 5%, importe máximo admitido.

Já no que se refere à penalidade prevista no **inc. II**, como o patamar foi de antemão **fixado** em 5%, a atenção a ser dispensada é no sentido de que não se preveja importe diverso.

No caso dos autos verifica-se haver previsão expressa contemplando a aplicação da penalidade referidas no art. 181, inciso II (recusa a assinar o contrato ou instrumento equivalente), do RILC (**anexo 26.1**), porém, **não há previsão** que espelhe o comando do inciso I (recursos meramente procrastinatórios), do RILC, pelo que o Edital **deve ser adequado** de forma a contemplar a previsão faltante.

2.4.4 SRP - Exigências gerais do Edital (art. 96, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em se tratando do SRP, o Decreto Municipal nº. 701/2023 lista uma série de requisitos que devem ser satisfeitos pelo instrumento convocatório, cuja presença no caso dos autos será objeto de análise doravante.

Pontue-se, por outro lado, que várias das exigências demandam justificativas e demonstrações cujo *locus* natural seria o Termo de Referência, de modo que considerar-se-ão supridas as condições exigidas, ainda que demonstradas no bojo do referido documento (e não no ato convocatório propriamente dito), eis que se considera que o primeiro integra o Edital enquanto anexo.

a) Especificidades da contratação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (art. 96, inc. I, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As especificidades da contratação encontram-se **suficientemente descritas** no Termo de Referência (**anexo 25.1**), inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (v. descrição do objeto, anexo I do Edital).

b) A estimativa de quantidade mínima e máxima a ser adquirida ou contratada, com a indicação de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado (art. 96, inc. II, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A estimativa das quantidades mínimas não foi definida pelo Gestor do Contrato, o que se supõe seja em razão do contido no art. 102, *caput*, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que desobriga a Administração da efetiva contratação dos itens registrados.

O quantitativo máximo em unidades de bens, no entanto, encontra-se **adequadamente previsto** tanto no Termo de Referência (**anexo 25.1**) quanto no anexo I do Edital (**anexo 26.1**), pelo que atendida a exigência regulamentar.

c) A possibilidade de prever preços diferentes quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local de acondicionamento; quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote ou por outros motivos justificados no processo (art. 96, inc. III, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A disposição parece ostentar caráter meramente facultativo, contida no espectro do poder discricionário do administrador, de sorte que, optando ele, como no presente caso, por não adotá-la, não se vislumbra mácula à regularidade jurídica do processo.

d) A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, obrigando-se nos limites dela (art. 96, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Diferente do apontado no item anterior, a exigência de previsão de disposição acerca da possibilidade de o licitante oferecer ou não

proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório é **mandatória**.

Por outro lado, incumbe à Administração, ao estabelecer a previsão, **admitir ou não** a oferta em quantitativo inferior.

No caso dos autos, o comando estatuído no **item 1.4** do Edital (**anexo 25.1**), estabelece que não se admitirá proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, restando preenchida a exigência regulamentar.

O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço**, conforme estabelecido no preâmbulo e no **item 9.1** do Edital (**anexo 25.1**).

f) As condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado (art. 96, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O caso em análise, tal qual submetido à apreciação desta Coordenadoria, não se coaduna com a previsão de alteração/atualização dos preços registrados já que: **a)** não se adota como critério de julgamento a oferta de maior desconto linear sobre tabela oficial referencial de preços (art. 123, do Decreto Municipal nº. 701/2023) e **b)** não há previsão que admita a renovação da vigência do registro, nos moldes do facultado no art. 130 do referido decreto.

Em conclusão, evidencia-se a hipótese de não cabimento da exigência, nos moldes do contido no art. 122, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

g) A atualização periódica dos preços definidos em tabelas oficiais (art. 96, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O presente certame **não** adota preços definidos em tabelas oficiais, pelo que inaplicável ao caso a disposição.

h) Condições quanto ao local, prazo de entrega ou execução e possibilidade de prorrogação, frequência, periodicidade, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, características da mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, além dos procedimentos, cuidados, deveres e obrigações a

serem adotados (art. 96, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As condições relativas: **a)** ao local (**item 17.1**); **b)** ao prazo de entrega (**item 17.1.1**); **c)** possibilidade de prorrogação (**item 17.2.1**) **d)** à frequência/periodicidade (**item 18**) e; **e)** forma de pagamento (**item 21**), estão devidamente contempladas na minuta.

i) modelos de planilhas de composição de custos, quando cabível (art. 96, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No caso dos autos, por se tratar de certame cuja a oferta se dará por item, inaplicável a disposição do art. 96, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

j) As minutas de contratos decorrentes do SRP, quando for o caso (art. 96, inc. X, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Para o caso dos autos é adotada a Ata de Preços Registrados, cuja minuta consta do **anexo 26.1**.

Preenchido, portanto, o requisito.

k) O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (art. 96, inc. XII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A avaliação do preenchimento da exigência será efetuada de forma minudente quando da avaliação das **Exigências Específicas da Ata de Preços (item 2.5 do parecer)**.

l) As regras sobre a possibilidade ou não de adesão à ARP (art. 96, inc. XIV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Há previsão específica contida no **item 1.5** do Edital acerca da impossibilidade de adesão à ARP.

m) As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências (art. 96, inc. XV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Existe previsão editalícia específica contida no **item 27.1** que remete às hipóteses regulamentares de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, todas estatuídas nos artigos 132, 133 e 134 do Decreto Municipal nº. 701/2023.

n) O prazo de vigência da ata de registro de preços (art. 96, inc. XVI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Com o fito de atender à exigência regulamentar, a minuta de Edital espelha a disposição contida no art. 104, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que estabelece o prazo de vigência da ARP em 1 (um) ano (v. **preâmbulo** e **item 15.4**), contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no DOM.

Especialmente no que toca ao PNCP, para além da necessidade decorrente aplicação conjugada do RILC e do Decreto Municipal nº. 701/2023, frise-se já haver manifestação do TCU acerca da **obrigatoriedade** de sua utilização pelas estatais⁴.

Já no que toca à possibilidade ou não de prorrogação da vigência da ARP restou definida pelo **item 4 das disposições gerais da ARP** a possibilidade de sua ocorrência. Resta satisfeita, portanto, a exigência.

Na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no **edital** disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**.

No caso em apreço, tal disposição é encontrada no **item 2.1.2** do Edital (**anexo 26.1**), pelo que satisfeita a exigência.

o) As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP (art. 96, inc. XVII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Existe previsão acerca das penalidades aplicáveis pelo descumprimento das obrigações pactuadas, identificáveis no **item 23** do Edital, as quais estão em consonância com as justificativas apresentadas pelo Gestor do Contrato

⁴ TCU, Acórdão nº 585/2023-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 29.03.2023.

(demandadas pelo art. 181, incisos III e IV, do RILC), bem como se apresentam dispostas respeitando os contornos definidores das hipóteses de aplicação contidos nos incisos do precitado dispositivo. Atendida, pois, a exigência regulamentar.

p) Regramento para o Cadastro Reserva (art. 96, inc. XIX c/c art. 98, § 3º, do Decreto Municipal nº. 701/2023

Em atendimento ao contido no art. 96, inc. XIX, deve haver a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original para a formação do cadastro de reserva.

A exigência será analisada em tópico próprio quando se tratar das exigências específicas da ARP.

Em se tratando de Edital, todavia, parece pressuposto que o atendimento de tal exigência deve contar com previsão **editalícia específica** regrando o procedimento e a momento em que será facultado aos licitantes optar por manter sua proposta original ou cobrir a oferta do primeiro colocado.

Tal previsão, inclusive, vem ao encontro do estabelecido no art. 98, §3º, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que pontua que, quando se tratar de licitação na forma eletrônica, **após a homologação**, os licitantes remanescentes terão oportunidade de se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, **precluindo** o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

A partir de uma análise mais detalhada, é possível identificar no **item 15.7.2** do Edital previsão que contemple os aspectos mencionados, pelo que **resta atendido** o decreto regulamentar nesse aspecto.

2.4.5 SRP - Exigências específicas do Edital (art. 89, inc. III e art. 107, ambos do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em relação às especificações do objeto das contratações processadas pela via do SRP, dispõe o Decreto Municipal nº. 701/2023 que:

Art. 89. Para a adoção do SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o seguinte:
[...]

III - o instrumento convocatório deverá estabelecer as demais condições para a contratação.

Para o caso concreto identificou-se a aplicação da seguinte exigência:

a) Vedação de acréscimo (art. 91 do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em observância ao contido no art. 107, parágrafo único, embora seja FACULTATIVO, consigna ser fortemente recomendável por esta Coordenadoria previsão editalícia que disponha expressamente ser **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, o que se encontra estampado no **item 6.3** do Edital e no **item 20** das condições gerais da ARP.

2.5 Minuta dos comandos editalícios sucedâneos do Termo de Contrato e da minuta da Ata de Preços Registrados

No caso da adoção do sistema de registro de preços, a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 133, do RILC e em outros dispositivos legais e regulamentares, se dará sobre os instrumentos equivalentes, quais sejam, o ato convocatório e a Ata de Preços Registrados. São esses documentos, em conjunto, que estabelecerão o vínculo obrigacional entre as partes contratantes com por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

2.5.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação (art. 133, inc. I, do RILC)

No caso dos autos observa-se constar da minuta da ARP (**anexo 26.1**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**objeto e descritivo dos itens registrados**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 2 das disposições gerais**) e **d)** número do processo de licitação (**cabeçalho**), de modo que resta atendida a exigência do art. 133, inc. I, do RILC.

2.5.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 69, inc. I da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. II, do RILC)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta da ARP (**anexo 26.1**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.5.3 Regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. III, do RILC)

No que se refere **forma de fornecimento**, não se evidenciou constar da minuta disposição específica relativa à exigência regulamentar, nos moldes do já apontado no **item 2.2.8** do presente parecer, **o que deve ser objeto de adequação** para que se possa atestar o preenchimento da exigência constante do art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. III, do RILC.

2.5.4 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IV, do RILC)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **item 2.0** do **anexo 26.1**, ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 21**. Previsões acerca dos critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços encontram-se estampadas no **item 2.2.1**. Por fim, os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 21.1.1**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável no **item 21.7**.

Restam, portanto, atendidas as exigências regulamentares previstas no art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e no art. 133, inc. IV, do RILC.

2.5.5 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 69, inc. IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. V, do RILC)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **fornecimento**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de entrega; **b)** recebimento provisório (observação) e **c)** recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens**

17.1.1, 18.2 e 18.9, respectivamente, pelo que restam contempladas as exigências legais regulamentares neste aspecto.

Especificamente no que tange ao recebimento provisório, sua formalização se dará mediante **termo específico**, à exceção das hipóteses contidas no art. 163, do RILC, que assim dispõe.

Art. 163 O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

Já o recebimento definitivo, face a ausência de exceção regulamentar, deverá **sempre** se dar mediante termo específico.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula as minutas de termos de recebimento, tanto o provisório quanto o definitivo (**anexos A , B e C do anexo 26.1**), pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pelo Estatuto das Estatais.

2.5.6 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 69, inc. V da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VI, do RILC)

Para o caso em apreço não foram exigidas garantias (**item 22.1** da minuta do Edital), de sorte que não se carece de disposição específica a esse respeito.

2.5.7 Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VII, do RILC)

a) Direitos e responsabilidades das partes

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos no **item 19 e 20** do edital, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. VII, do RILC.

b) Penalidades

Em relação às penalidades cumuladas com a multa, às quais se sujeita o contratado, têm elas previsão no item 23, pelo que, em relação a essas encontram-se satisfeitas as exigências.

Especificamente em relação à aplicação das penalidades de multa, o tema já foi parcialmente abordado no **item 2.3.3** do presente parecer, quando se apontou para a necessidade de o Gestor do Contrato estabelecer, justificadamente, os patamares de aplicação das penalidades previstas nos **incisos III ao IV**, do art. 181, do RILC.

Em razão disso, cumpre à **ALC** transcrever para a minuta do edital os comandos regulamentares devidamente adaptados conforme as diretrizes justificadas pelo Gestor do Contrato.

No caso em voga, eis que já houve aposição da competente justificativa por parte do Gestor do Contrato, observa-se que as disposições transcritas para a minuta do edital (**item 23 do anexo 26.1**) estão em sintonia com a justificativa apresentada, se sorte que resta preenchida regularmente a exigência.

2.5.8 Falta grave – Inadimplemento de verbas trabalhistas (art. 133, inc. VIII, do RILC)

Exige expressamente o art. 133, inc. VIII, do RILC, a previsão de cláusula advertindo o contratado *“que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis”*.

2.5.9 Hipóteses de rescisão do contrato (art. 69, inc. VII, primeira parte, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IX, do RILC)

As hipóteses de rescisão contratual encontram-se esparsas no RILC, e são as seguintes:

a) hipótese de rescisão do art. 133, inc. VIII, que é a exata hipótese do item anterior, não havendo o que se acrescentar às considerações lá contidas.

b) hipótese de rescisão do art. 157, §2º, que diz respeito ao descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado,

sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, pode culminar na rescisão contratual.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 27.3** da minuta do edital, pelo que resta atendida a exigência.

c) hipótese de rescisão do art. 160, relativa ao descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada.

O conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 27.4** da minuta do edital, pelo que resta atendida a disposição legal e regulamentar.

d) hipótese de rescisão do art. 173, *caput*, segundo a qual a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 27.1** da minuta do edital, pelo que resta atendida a exigência.

e) hipóteses de rescisão do art. 174, incisos, que constituem as ocorrências mais usuais que ensejam a rescisão do contrato.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 27.1** da minuta do edital, pelo que resta atendida a exigência.

2.5.10 Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais (art. 69, inc. VII, segunda parte e art. 133, inc. X, do RILC)

No que se refere às hipóteses e mecanismos de alteração contratual, por compreenderem diversas situações que não são aplicáveis uniformemente a todos os tipos de contrato, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que circunscreva as alterações contratuais às situações previstas no art. 141 e seguintes do RILC, **no que couber**, parece ser suficiente para atender ao comando legal e regulamentar.

Nessa linha, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 28.14** da minuta do edital, pelo que resta atendido o comando legal e regulamentar.

2.5.11 Reconhecimento dos direitos da URBS, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato (art. 133, inc. XI, do RILC)

No que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da URBS nos casos de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, à míngua de maior detalhamento do RILC a esse respeito, desvela-se o artigo 176 como aquele a estabelecer direitos em favor da URBS em caso de rescisão, veja-se:

Art. 176 A rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

Nesse contexto, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que remeta ao reconhecimento dos direitos da URBS contidos no art. 176 do RILC, parece ser suficiente para atender ao comando regulamentar.

Sob essa perspectiva, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 27.6** da minuta do edital, pelo que resta atendido o comando regulamentar.

2.5.12 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 133, inc. XII, do RILC)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição regulamentar, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.5.13 Vinculação ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 69, inc. VIII, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XIII, do RILC)

Constitui cláusula obrigatória do edital, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 28.2** da minuta constante do **anexo 26.1**, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

2.5.14 Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (art. 133, inc. XIV, do RILC)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução da ARP e dos ajustes dela decorrente, inclusive aos casos omissos, verifica-se do **item 28.17.1** do edital, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.5.15 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XV, do RILC)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XV, do RILC, pode ser observada no **item 21.2** do edital, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.16 Matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

É de se observar ter sido solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos efetivamente se aplica a todos os contratos de **obras e serviços de engenharia**, independente do regime de execução⁵.

Para além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de risco *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*⁶.

No caso em apreço, entretanto, não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016, tampouco a existência de incertezas significativas que reclamasse a confecção de matriz de risco, conforme recomendação do TCU.

⁵ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

⁶ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

2.5.17 Desconto de importâncias devidas (art. 133, inc. XVII, do RILC)

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio da companhia, que ao fim e ao cabo foi erigido com recursos provenientes dos cofres públicos, resolveu o RILC estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 21.5** do termo de edital, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.5.18 Prorrogação de etapas (art. 139 e seguintes, do RILC)

Admite o art. 139 do RILC a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, de modo que, em que pese não haja obrigatoriedade expressa de previsão contratual, mostra-se salutar transcrever-se nos contratos ao menos a existência de tal possibilidade. Trata-se de providência FACULTATIVA, porém de todo recomendado por esta Coordenadoria, a fim de que não só melhor se esclareça o futuro contratado, como também se facilite eventual justificativa do Gestor do Contrato, que não precisará recorrer ao texto RILC para fundamentar parecer técnico.

Conforme se observa do item 17.2.1 do **anexo 26.1**, há previsão editalícia expressa a esse respeito.

2.5.19 SRP – Exigências específicas da Ata de Preços Registrados (art. 98, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Enuncia o art. 98 do Decreto Municipal nº. 701/2003, uma série de exigências obrigatórias cuja previsão deve ser estampada na Ata de Preços Registrados. A verificação da presença de tais requisitos será feita adiante.

a) Preços e quantitativos (art. 98, inc. I, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A primeira exigência diz respeito ao registro na ARP dos preços e dos quantitativos do adjudicatário.

Conforme se observa da minuta da Ata constante do **anexo 26.1**, há campo específico para ambas as informações, de sorte que, devidamente preenchidas na versão final, restará atendida a exigência.

b) Segregação da relação de demais fornecedores (art. 96, inc. XIX, art. 98, inc. II, c/c art. 98, §1º, e art. 99, todos do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Dispõe o art. 98, §2º, que a ARP deverá contar com um **apêndice** ou um **anexo específico** do qual conste o registro de fornecedores que aceitarem cotar bens, obras e serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação, discriminados daqueles que mantiverem sua proposta original.

A função de tal registro é justamente formar um cadastro de reserva para a hipótese de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto nº. 701/2023, quais sejam:

Art. 98 [...]

§4º [...]

I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Decreto.

Aliás, o estabelecimento do anexo do qual conste o cadastro reserva deve aproveitar o ensejo para atender ao que exige o art. 96, inc. XIX, Decreto nº. 701/2023, qual seja, a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em **preços iguais ao do licitante vencedor** na sequência de classificação da licitação e a inclusão do licitante que mantiver sua **proposta original** para a formação do cadastro de reserva.

Frise-se, de todo modo, que o cadastro de reserva constitui expectativa de direito sendo dispensada a assinatura dos integrantes do cadastro reserva na respectiva Ata (Decreto Municipal nº. 701/2023), o que apenas deverá ocorrer quando da eventual convocação remanescente.

Já no que diz respeito à **reprodução** no texto do Edital ou ARP, das hipóteses de chamamento dos licitantes do cadastro reserva (incisos do art. 98, §4º), ao que parece é **FACULTATIVA**, porém de todo **recomendável** por esta Coordenadoria, a fim de bem esclarecer os licitantes.

De qualquer forma, a norma extraída do texto legal revela que a existência do anexo à ARP é **obrigatória** e efetivamente **é possível identificar referência a ela** no **item 13** das disposições gerais da ARP, pelo que resta atendida a exigência

c) A ordem de classificação dos licitantes (art. 98, inc. III e §2º, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O atendimento do requisito relativo à ordem de classificação dos licitantes, recomenda-se, pode ser evidenciada no **anexo** de que trata o item anterior, sendo pressuposto que o primeiro colocado será o licitante que assinou a ARP e, portanto, não constará da lista, ocasião em que o primeiro da lista do cadastro reserva será o segundo melhor classificado do certame, e assim por diante. Assim, parece-se cumprir a exigência regulamentar contida no art. 98, inc. III e §2º, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

d) Divulgação da ARP (art. 98, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No que diz respeito à divulgação da ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores, prevê o Decreto sua publicação no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

Especialmente no que toca ao PNCP, reitere-se que o TCU determinou às estatais que, além de observar a Lei nº. 13.303/2016 e a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), “*disponibilizem informações atualizadas referentes a seus contratos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*”, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/21⁷.

No caso concreto, pelo conjunto das disposições constantes dos documentos que instruem os autos, entende-se que a disposição resta respeitada.

2.6 Publicação do Edital e Lei de Acesso à Informação

Conforme art. 59, *caput*, do RILC, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba** e no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 59, §3º, do RILC c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/ 2011 – Lei de Acesso à Informação).

No que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 60, do RILC e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. I, alínea ‘a’** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação das

⁷ TCU, Acórdão nº 585/2023-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 29.03.2023

propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação (art. 60, §1º, do RILC).

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos celebrados.

3. Conclusão

Em face do exposto, em **primeira análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens 2.2.8, 2.4.3 e 2.5.3**.

Recomenda-se também que seja revisitado o **conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

Alerte-se aos interessados ser expressamente vedada pelo art. 27 do RILC a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas estabelecidas naquele Regulamento, de modo que o saneamento das não conformidades apontadas deve se dar em estrita observância às normas legais e regulamentares.

É o parecer.

- a) **Restitua-se à origem** para a promoção das adequações apontadas;
- b) Findas as diligências, **retorne-se** o expediente para nova apreciação.



Assinado de forma digital por VANESSA
LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=24217240000100, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG
BRUCE LAPORT
Dados: 2026.07.29 15:37:52 -03'00'

Vanessa L. Bruce Laport
Advogado CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585

DJU/296/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

DE: **ÁREA JURÍDICA/COORDENADORIA JURÍDICA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E MOBILIDADE**

PARA: **ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ASSUNTO: **ANÁLISE JURÍDICA – PREGÃO ELETRÔNICO URBS SUP Nº. 01-181225/2026-ALC/UTO –**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 100 CARRINHOS DE BAGAGEM NOVOS – SEGUNDA ANÁLISE

ADVOGADA DESIGNADA: **VANESSA L. BRUCE LAPORT**

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Locação de bens comuns – [aquisição de carrinhos de bagagem] – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações – Aprovação Condicionada

1. RELATÓRIO

Retornam os autos para **segunda análise** em vista de justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no **Parecer DJU/281/2026**, em especial nos **itens 2.2.8, 2.4.3 e 2.5.3**.

É a síntese do essencial.

Passa-se à verificação de conformidade.

2. Cotejo Analítico

2.1 Definição do critério de julgamento e do regime de execução/forma de fornecimento a serem adotados (art. 17, alínea 'i', do RILC)

Em atendimento ao contido nos **itens 2.2.8 e 2.5.3** do parecer jurídico anterior, a área demandante estabeleceu que o regime de execução será de fornecimento por empreitada por preço unitário, conforme **item 2.2** do Termo de referência (anexo 32.1), bem como no **preâmbulo** do Edital e **item 1 das Disposições Gerais** da minuta do ARP (anexo 33.1), atendendo as exigências do artigo 17, alínea 'i' do RILC.

2.2 2.4.3 Penalidades de multa da fase licitatória e pré-contratual (art. 181, incisos I e II, c/c art. 133, inc. VII, ambos do RILC)

Conforme apontado em parecer anterior, não foi localizada a penalidade prevista no artigo 181, inciso I, o que restou sanado no **item 13.2.8** da Minuta do Edital (**anexo 33.1**). De modo que atendido os requisitos legais.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta esta Coordenadoria pelo prosseguimento do feito, ressalvado o juízo de mérito da Administração e dos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelos art. 26, do RILC.

É o parecer.



Assinado de forma digital por VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=24217240000100, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
Dados: 2026.08.03 18:24:06 -03'00'

Vanessa Leinig Bruce Laport
Advogada AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585

Despacho/Encaminhamento:

- a) Aprovo os termos do **Parecer** **DJU/296/2026**;
- b) Encaminhe-se à **ALC**.

Curitiba, *data da assinatura digital*.

**LETICIA
ARAUJO
LEONI MILLEO**

Digitally signed by LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO
DN: cn=LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=leticialeoni@uol.com.br
Date: 2026.08.04 15:58:12 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milléo
Área de Gestão de Riscos
OAB/PR nº. 23.158



URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ Nº. 75.076.836/0001 - 79

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-181225/2026

A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa, através do **Sistema de Registro de Preços**, para **fornecimento de carrinhos de bagagem novos**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, do respectivo Edital.

ENVIO DAS PROPOSTAS: **INÍCIO** dia 07/08/2026 às 16h 00min e **TÉRMINO** dia 17/08/2026 às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INÍCIO DA FASE DE LANCES: Dia 17/08/2026, das 15h 10min até às 15h 40min.

O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (041) 3320-3227.

ODAIR JOSE
FERNANDES:877414
58949

Assinado de forma digital por
ODAIR JOSE
FERNANDES:87741458949
Dados: 2026.08.06 13:19:21 -03'00'

ODAIR JOSÉ FERNANDES
Pregoeiro